



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 171/2022

Data: 04 de novembro de 2022

Prorroga Licença para Tratar de Interesse Particular do vereador Wanderley Paulo da Silva e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor LEANDRO CARLOS DAMIANI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- ✓ Considerando o disposto no Art. 19, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Sorriso;
- ✓ Considerando o disposto no Art. 263, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso;
- ✓ Considerando a solicitação do Vereador Wanderley Paulo; e
- ✓ Considerando a Portaria 161/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do Vereador **WANDERLEY PAULO**, até o dia 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADO no Mural da
Câmara Municipal de Sorriso, em:

04 / 11 / 2022

PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:

08 / 11 / 2022

Edição: 0116 Página: 08

José Hilton de A. Jerônimo
Unidade Interna de Recursos Humanos
Portaria 002/2021
Matrícula 264

PORTARIA Nº 171/2022

Data: 04 de novembro de 2022

Wanderley Paulo da Silva e Prorroga Licença para Tratar de Interesse Particular do vereador e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor LEANDRO CARLOS DAMIANI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Município de Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso;

Considerando a solicitação do Vereador Wanderley Paulo; e Considerando a Portaria 161/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do Vereador **WANDERLEY PAULO**, até o dia 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

LEANDRO CARLOS DAMIANI

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 085/2022

De 10 de outubro de 2022

Regulamenta o pagamento em pecúnia da licença prêmio integral e proporcional, dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art. 4º da Lei Complementar 194/2022 revogou o art. 107-A quanto a licença prêmio;

Considerando que o art. 5º da Lei Complementar 194/2022 permitiu a indenização em pecúnia aos servidores que tiverem direito adquirido referente a licença prêmio nos moldes do art. 107-A da Lei Complementar 15/2009;

Considerando que com a revogação da licença prêmio ainda foi permitido a concessão de valor proporcional tendo em vista aos servidores que não tenham completado o quinquênio, na forma de decreto no art. 6º, §1º da Lei Complementar 194/2022.

Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas edita o seguinte Decreto Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º- A licença prêmio em que o servidor tenha cumprido o quinquênio e todos os requisitos nos termos do art. 107-A da Lei Complementar 15/2009, podem ser indenizados em pecúnia em um único pagamento ou por meio de parcelamento de acordo com os limites orçamentários.

Art. 2º Os períodos em que o servidor não tenha cumprido o quinquênio nos termos do art. 107-A da Lei Complementar 15/2009 deverão ser indenizados em pecúnia de forma proporcional da seguinte forma:

I – Para fins de cálculo de valor proporcional será considerado os períodos em meses, assim o período aquisitivo de 05 (cinco) anos será contabilizado considerando 60 (sessenta) meses.

II - Para indenização de período proporcional será considerado cada mês efetivamente trabalhado;

III – Será considerado como um mês de efetivo exercício fração superior a 14 (quatorze) dias.

IV - Considerando que a cada 60 meses o servidor tinha o direito a uma licença remunerada de 3 meses os valores proporcionais serão calculados dividindo o período de licença (3 meses) pelos meses efetivamente trabalhados, sendo o resultado multiplicado pela remuneração do cargo efetivo;

a) Fórmula de Cálculo:

Licença Proporcional = $[(\frac{3}{60}) \times \text{Met}] \times \text{Rem}$

----- 60

LP – Licença Proporcional

3 – Meses de Licença Prêmio Integral

60 – Período Aquisitivo (quinquênio)

Met – Meses efetivamente trabalhado

Rem – Remuneração

V - Não serão considerados como base de cálculo da remuneração para fins de indenização da licença prêmio: gratificações temporárias, como função gratificada, cargo em comissão, hora extra, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.

VI – Caso o servidor possua períodos inferiores a 14 dias, estes não serão computados para fins de pagamento proporcional.

VII – As faltas injustificadas e afastamentos sem remuneração não serão computados como período aquisitivo para indenização de período proporcional.

VIII – A cada 03 (três) faltas injustificadas será descontado 01 (um) mês de licença prêmio, assim a indenização proporcional for inferior a esse período não será pago valor proporcional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente da Câmara

Registre-se

Publique-se

Aelton Antônio Figueiredo

1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Vila Rica – MT, situada na Av. Brasil esquina com a BR 158, Praça Dona Iara, nº 15, Centro, Vila Rica – MT, CEP 78645-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 004/2022, que tinha por objeto Aquisição **Veículo caminhonete, Zero Km, 04 portas para a Câmara Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso** tudo em conformidade com o Termo de Referência e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital 007/2022 cuja abertura ocorreu às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília – DF) do dia 07 de novembro de 2022, sagrou vencedora a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ 30.260.538/0001-04 com a proposta no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Vila Rica – MT, 07 de novembro de 2022

Maria C. Marinho

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO 019/2022

CONTRATANTE O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.535.515/0001-40

OBJETO ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME 0025/2022

VALOR: R\$ R\$ 1.317.614,41 (um milhão trezentos e dezessete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA 07/11/2022 A 07/03/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBINETAL DO VALE DO JURUENA - CIDESAVJ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Contratado: **GEOGIS TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **14.116.593/0001-60**

Data do Contrato: **28/10/2022**

Vigência: **28/10/2022 a 27/10/2023**

Valor Total: **R\$ 15.030.890,00 (QUINZE MILHÕES, TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).**

Dotação: **001 – CIDESAVJ - 04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO**

CIDESAVJ – 3390.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Objeto: **CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2021 -**

GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 14.116.593/0001-60, PREGÃO PRESENCIAL Nº

001/2021 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, AMBIENTAL

E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP, PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO

DE PROCESSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE COLÍZIA –

ARIPUANÁ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUINA, ATRAVÉS DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E

AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESAVJ.

PAULO AUGUSTO VERONESE

PRESIDENTE DO CIDESAVJ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA